



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 32

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019**

VIGÊNCIA: 10/07/2019 A 31/12/2019

CONTRATO Nº 19/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ANANÁS TO, E DO OUTRO LADO
O SENHOR ROBERVAL ARAUJO ALMEIDA.**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física neste Município de Ananás, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado o Senhor **ROBERVAL ARAÚJO ALMEIDA**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF N.º 270.259.408-52 e RG n.º 069.450 SSP/TO 2ª Via, residente e domiciliado na Rua José Honorato da Cruz, nº 359, Chapadinha II, Município de Ananás - TO, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Divulgação Sonora e Gravação Compreendendo Propaganda Volante**, com intuito de ampliar o alcance da divulgação das atividades parlamentares junto à população e a Câmara Municipal de Ananás.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO.

3.1 – O presente contrato terá vigência com início em 10/07/2019 e término em 31/12/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), brutos pagos pelo **Contratante ao Contratado**, referente a **180 (cento e oitenta)** horas de propaganda volante, sendo o valor da hora de **R\$ 25,00** (vinte e cinco

Avenida Brasil Nº 242, Centro Ananás Estado do TO

Roberval Araújo Almeida



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 33

reais), o pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços realizados no mês, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta do CONTRADADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

Avenida Brasil Nº 242, Centro Ananás Estado do TO

Roberto Araújo Almeida



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C.M.A. - TO
FLS. Nº 34

9.1 – Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 – As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
Davidson Pereira Barbosa
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
25.061.508/0001-20
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Roberval Araújo Almeida
ROBERVAL ARAÚJO ALMEIDA
CPF/MF: 270.259.408-52
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Renata Evangelina dos Santos Leite
CPF Nº: 014.716.062-60

2 - Sirlene P. Lima
CPF Nº: 030.490.862-04